



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**Resolução CME nº. 010 de 28 de outubro de 2016.**

**Regulamenta a Frequência Escolar,  
Estudos Compensatórios de  
Infrequência e Estudos  
Domiciliares, nos Estabelecimentos  
de Educação Infantil e do, Ensino  
Fundamental na Rede Municipal de  
Ensino de Paulo Bento-RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 28 de outubro de 2016, registrada em ATA nº. 013/2016, em consonância com a legislação vigente (Lei Federal nº 1.044/1969, Lei Federal nº 6.202/1975, Lei Federal 9.394/1996 e Parecer CNE nº 31/2002), ficando revogada a Resolução CME nº. 04 de 08 de setembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Para a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica nas turmas de 4 e 5 anos de idade, deverá ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, distribuídos no mínimo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

200 dias letivos e 800 horas, não devendo implicar em retenção para o estudante com baixa frequência.

**Parágrafo único** – Caberá a Unidade de Educação Infantil conscientizar os pais ou responsáveis, da importância da frequência no desenvolvimento dos estudantes exigida no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** – Para o Ensino Fundamental, a frequência mínima para aprovação do estudante será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a carga horária adotada pelo Estabelecimento de Ensino, não inferior a 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos, com jornada mínima de quatro horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula.

**Parágrafo único** – Os Estabelecimentos com mais de um Nível e/ou Modalidade de Ensino e que possuam Educação Infantil, poderão adotar um calendário único.

**Art. 3º** – O controle de frequência do estudante deverá ser registrado pelo professor em documento próprio, utilizando-se de símbolos específicos indicando presença, ausência e frequência de caráter especial amparado em Lei.

**Art. 4º** – Ao estudante infrequente, com número de faltas superior a 25%, serão exigidos Estudos Compensatórios de Infrequência, dentro do período letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**Parágrafo 1º** – Os Estudos Compensatórios de Infrequência terão por objetivo compensar estudos, exercícios ou outras atividades que o estudante não tenha realizado e deverão ser regulamentados no Regimento Escolar.

**Parágrafo 2º**- Os Estudos Compensatórios de Infrequência, serão presenciais, registrados em lista de controle específico fazendo menção a data de aplicação dos estudos e do conteúdo a ser recuperado, devendo ser, para efeito de comprovação do registrado, devidamente assinados pelo professor e estudante, conforme o Projeto Político Pedagógico da referida Escola.

**Art. 5º** – Os estudos domiciliares serão aplicados ao estudante da Educação Infantil (4 e 5 anos de idade), do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, incapacitados de presença às aulas quando:

**a** – na condição de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica.

**b** – na condição de estudante gestante a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante três meses após o parto.

**§ 1º** - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado previamente à Equipe Diretiva, seguida de solicitação de abertura de processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

administrativo junto à Prefeitura Municipal para deferimento da Mantenedora.

**§ 2º** – Em casos de participação de estudante em competições esportivas oficiais, o pedido de afastamento será mediante atestado oficial da entidade esportiva, apresentado previamente à Equipe Diretiva, seguida de solicitação de abertura de processo administrativo junto à Prefeitura Municipal para deferimento da Mantenedora.

**Art. 6º** – Enquanto sujeito ao regime de estudos domiciliares, efetuar-se-á o registro em ata específica contendo no mínimo os seguintes tópicos:

- a)** data de início e término do laudo médico que impossibilita a presença às aulas.
- b)** comprometimento da família em acompanhar os referidos estudos domiciliares dos estudantes menores de idade.
- c)** procedimentos adotados especificados em um plano de trabalho.
- d)** assinatura da direção da escola, coordenação pedagógica, professores regentes, estudante e ainda pais ou responsáveis legais, quando o estudante for menor de idade.

**Art. 7º** - Os estudos domiciliares deverão constar nos assentamentos do estudante.

**Parágrafo único:** O registro no caderno de chamada nos espaços de presenças e/ou faltas deverá ser preenchido com a letra “A” (amparado). Em local destinado as observações deverá constar: **A:** amparado (a),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

conforme a presente Resolução. Ao lado da observação, rubrica do responsável pela documentação na Escola.

**Art. 8º** – Os procedimentos do Art. 7º, adotados pelo estabelecimento deverão ser disciplinados no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 9º** – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulo Bento – RS, 28 de outubro de 2016.

**Daniel Marin**  
Presidente do Conselho  
Municipal da Educação